



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

INSTITUI O CADASTRO ÚNICO DE
ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Único de Animais Domésticos no âmbito do Município de Campina Grande, com o objetivo de promover a identificação, o controle populacional, a proteção e o bem-estar de cães e gatos domiciliados, comunitários ou sob guarda responsável.

Art. 2º O Cadastro será de natureza voluntária, gratuita e digital, podendo ser acessado por meio eletrônico, conforme regulamento.

§1º O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome do animal;
- II – Espécie, raça, pelagem, sexo e idade estimada;
- III – Situação reprodutiva (castrado ou não);
- IV – Nome completo do tutor ou responsável legal;
- V – Endereço e telefone para contato;
- VI – Situação vacinal do animal (quando disponível);
- VII – Indicação de microchip, se houver;
- VIII – Fotografia recente do animal, preferencialmente em boa resolução, enviada pelo tutor.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

§2º A Administração Pública poderá emitir uma carteira de identificação do animal, com numeração única vinculada ao cadastro.

Art. 3º A gestão do Cadastro ficará sob responsabilidade da Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, que:

I – Implantará e manterá sistema eletrônico para registro e consulta pública parcial dos dados;

II – Coordenará campanhas de conscientização sobre a importância do cadastro;

III – Integrará os dados com sistemas estaduais e federais, inclusive o Sistema Nacional de Identificação e Registro de Animais Domésticos – SinPatinhas, instituído pela Portaria Interministerial MPA/MMA nº 01, de 2 de abril de 2024;

IV – Firmará parcerias, convênios ou termos de cooperação com universidades, ONGs, clínicas veterinárias, protetores independentes e entidades privadas para apoio técnico e operacional.

V - Promoverá a adesão do Município aos programas federais **ProPatinhas** e **SinPatinhas**, acompanhando os editais e condições estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);

Art. 4º O cadastro será utilizado para:

I – Identificação de animais desaparecidos ou encontrados;

II – Planejamento de políticas públicas de saúde, bem-estar animal e controle populacional;

III – Campanhas de vacinação, castração e adoção;

IV – Emissão de dados estatísticos de interesse público;

V – Monitoramento de animais comunitários ou em situação de vulnerabilidade

Art. 5º O Município deverá acompanhar os canais oficiais do Governo Federal, especialmente o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), para fins de monitoramento e participação nos editais de adesão ao programa SinPatinhas, com vistas



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

à obtenção de recursos e suporte técnico.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser custeadas também com recursos oriundos de convênios, doações e emendas parlamentares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 29 de julho de 2025.

Waleria A. T. de Oliveira
**WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o Cadastro Único de Animais Domésticos, instrumento essencial para a formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar de cães e gatos, tanto domiciliados quanto comunitários.

A proposta alinha-se às diretrizes do Governo Federal, especialmente à recente criação do Sistema Nacional de Identificação e Registro de Animais Domésticos – SinPatinhas, vinculado ao Programa ProPatinhas, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). A adesão dos municípios ao SinPatinhas se dará mediante editais públicos, conforme anunciado oficialmente pelo Governo Federal.

O SinPatinhas tem como objetivo criar um banco de dados nacional de cães e gatos, contribuindo para o planejamento de ações de saúde pública, controle reprodutivo, vacinação, microchipagem e campanhas de adoção. A integração de Campina Grande a este sistema representará um avanço significativo na modernização e eficácia das ações de proteção animal.

A presente Lei já antecipa a estrutura necessária para que Campina Grande esteja preparada para aderir ao programa federal assim que o edital for publicado, possibilitando o recebimento de recursos, suporte técnico e acesso às políticas de manejo populacional ético.

A responsabilidade pela gestão do cadastro será da Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde, ligada à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo integração com os serviços de controle de zoonoses, vacinação e vigilância sanitária.

Ressalta-se ainda que o cadastro previsto nesta Lei será gratuito, acessível digitalmente e poderá gerar uma carteira de identificação com foto do animal, tornando-se ferramenta eficaz para a localização de animais desaparecidos e para a identificação de



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

seus tutores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, que representa um importante passo no compromisso da cidade com a causa animal, com a saúde pública e com a construção de políticas públicas mais humanizadas, modernas e eficazes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,
em 29 de julho de 2025.

Waleria A. T. de Oliveira
WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA